Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2.421/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 26/11/2021 às 12:32:19

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.LEO

Projeto de Lei n° 2421/2021, que altera e inclui dispositivo na Lei nº 1664, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias no Município de Tijucas,

Documento de Origem:
Protocolo

Número:
486

Data da apresentação*:
23/11/2021

Regime de Tramitação*:
Urgência

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Protocolada

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei do Executivo com número SAPL 2421/2021, que "

"Altera e inclui dispositivo na Lei nº 1664, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias no Município de Tijucas,aO referido projeto foi enviado pelo Poder Executivo via plataforma 1Doc, recebendo, automaticamente, protocolo 486/2021".

Abaixo, encaminhamos link para acesso ao protocolo citado anteriormente:

Protocolo 486/2021 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO (Assuntos Comunitários)

Anexos:

1_Carta_Circular___convite_reuniao.jpg
2_Protocolo_do_convite.jpg
4_Lista_de_presenca.jpg
5_Ata_de_reuniao_farmacias.jpg
lei_ordinaria_n_1664_2001_dispoe_sobre_o_horario_de_funcionamento_das_farmacias_no_municipio_de_tijucas.pdf
mensagem_ao_projeto_de_lei_n_2421_2021_que_altera_e_inclui_dispositivo_na_Lei_n_1664_de_10_de_julho_de_2001_que_dispoe_so
Oficio_n_449.pdf
Oficio_n_449_2021_Presidencia_Camara_Vereadores_Projeto_de_lei_n_2421_2021_alteracao_da_Lei_1664_2001_plantao_de_farmaci
projeto_de_lei_2421_2021_Altera_e_inclui_dispositivo_na_Lei_n_1664_2001_horario_de_farmacias_1_.doc

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1664/2001.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

UILSON SGROTT, Prefeito Municipal de Tijucas faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias situadas em Tijucas, obedecerão aos seguintes horários de funcionamento:

I. das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 20h (vinte horas), de Segunda às Sextas-feiras;

II. das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 18h (dezoito horas), aos sábados;

III. das 20h (vinte horas) à 0h (zero hora), para à farmácia que estiver de plantão.

a) Ficará de sobreaviso da 0h (zero hora) às 7h30min (sete horas e trinta minutos), a farmácia que estiver de plantão.

§ 1º As farmácias que não fizerem parte da escala de plantão não poderão solicitar licença de funcionamento em horário especial, conforme previsto no artigo 73 do Código Tributário e no Capítulo II do Código de Postura do Município.

§ 2º A escala de plantão a que se refere este artigo, será organizada pela Prefeitura, conforme previsto no parágrafo Segundo do Artigo 196 do Código de Posturas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 1568/99 e 1586/2000.

Prefeitura Municipal de Tijucas, 10 de Julho de 2001.

UILSON SGROTT

Prefeito Municipal de Tijucas

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/09/2005

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício nº 449/2021/GAB

Tijucas (SC), 25 de novembro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rudnei de Amorim
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 2421/2021, que altera e inclui dispositivo na Lei nº 1664, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias no Município de Tijucas, acompanhado da respectiva mensagem, para a devida análise e aprovação em regime de urgência na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, pelos os motivos já explicitados na mensagem.

Para cumprir o inciso III, do art. 78, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, que determina que a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando, fizer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições, seguem em anexo as seguintes normas Legais:

1. Cópia da Lei Municipal 1664, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias no Município de Tijucas, que está sendo alterada pelo projeto de lei a ser apreciado;

2. Cópia da carta circular (convite) convidando todos os proprietários de farmácias no Município de Tijucas;

3. Cópia do protocolo de entrega da carta circular (convite);

4. Cópia da relação de presente na reunião do dia 08/11/2021;

5. Cópia da ata da reunião elaborado pela fiscalização tributária.

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Sem mais para o momento, renovamos as Vossas Excelências os protestos de mais alta consideração.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2421/2021

Altera e inclui dispositivo na Lei nº 1664, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias no Município de Tijucas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do inciso III e do § 1º, acrescenta o § 3º, todos no art. 1º da Lei nº 1664, de 10 de julho de 2001, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

III – quando estiverem de plantão obedecerão aos seguintes horários de funcionamento:

a) das 20h (vinte horas) às 23h (vinte e três horas), de segundas às sextas-feiras;

b) das 18h (dezoito horas) as 23h (vinte e três horas), aos sábados, domingos e feriados;

§ 1º As farmácias que não fizerem parte da escala de plantão não poderão solicitar licença de funcionamento em horário especial, conforme previsto no art. 332 da Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010 (Código Tributário Municipal).

(...)

§ 3º A farmácia que descumprir as determinações previstas neste artigo será multada em:

a) 292 (duzentos e noventa e duas) Unidades Fiscais de Referencia Municipal;

c) no caso de reincidência da infração a multa será em dobro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 25 de novembro de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

1Doc: 7/46

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2421/2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com imensa cordialidade que encaminhamos a essa colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei n° 2421/2021, que altera e inclui dispositivo na Lei n° 1664, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias no Município de Tijucas.

O Projeto de lei de alteração da Lei Municipal n° 1665/2001, que que dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias no Município de Tijucas é uma proposta formulada pela maioria dos representantes dos estabelecimentos de farmácias situadas no Município de Tijucas, que estiveram em reunião no Gabinete desta Municipalidade no dia 08 de novembro do corrente ano, na qual participaram 15 (quinze) representantes de farmácias, os vereadores Maickon Campos Sgrott e Leonel João David e representantes da Administração Municipal, (Prefeito, Procurador-geral, Diretora de Integração e Comunicação Social e fiscal tributário).

A proposta de alteração modifica o horário de plantão das 0h (zero horas) para às 23h (vinte e três horas), exclui o sobreaviso, fixa multa pelo descumprimento dos horários e plantões e no § 1° do art. 1° apenas atualiza a legislação anteriormente citada, que foi revogada com o código tributário municipal de 2010.

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação dos vereadores integrantes dessa Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Tijucas (SC), 25 de novembro de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Protocolo 486/2021

De: Assuntos Comunitários

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 26/11/2021 às 09:19:03

Setores (CC):

SEC

Ofício nº 449/2021/GAB

Tijucas (SC), 25 de novembro de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Rudnei de Amorim

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas

Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar-lhe o Projeto de Lei n° 2421/2021, que altera e inclui dispositivo na Lei nº 1664, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias no Município de Tijucas, acompanhado da respectiva mensagem, para a devida análise e aprovação em regime de urgência na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, pelos os motivos já explicitados na mensagem.

Para cumprir o inciso III, do art. 78, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, que determina que a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando, fizer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições, seguem em anexo as seguintes normas Legais:

1. Cópia da Lei Municipal 1664, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias no Município de Tijucas, que está sendo alterada pelo projeto de lei a ser apreciado;
2. Cópia da carta circular (convite) convidando todos os proprietários de farmácias no Município de Tijucas;
3. Cópia do protocolo de entrega da carta circular (convite);
4. Cópia da relação de presente na reunião do dia 08/11/2021;
5. Cópia da ata da reunião elaborado pela fiscalização tributária.

Sem mais para o momento, renovamos as Vossas Excelências os protestos de mais alta consideração.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha

Prefeito do Município

Anexos:

1_Carta_Circular___convite_reuniao.jpg
2_Protocolo_do_convite.jpg
4_Lista_de_presenca.jpg
5_Ata_de_reuniao_farmacias.jpg
lei_ordinaria_n_1664_2001_dispoe_sobre_o_horario_de_funcionamento_das_farmacias_no_municipio_de_tijucas.pdf
mensagem_ao_projeto_de_lei_n_2421_2021_que_altera_e_inclui_dispositivo_na_Lei_n_1664_de_10_de_julho_de_2001_que_dispoe_so
Oficio_n_449.PDF
Oficio_n_449_2021_Presidencia_Camara_Vereadores_Projeto_de_lei_n_2421_2021_alteracao_da_Lei_1664_2001_plantao_de_farmaci
projeto_de_lei_2421_2021_Altera_e_inclui_dispositivo_na_Lei_n_1664_2001_horario_de_farmacias.doc

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1664/2001.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

UILSON SGROTT, Prefeito Municipal de Tijucas faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias situadas em Tijucas, obedecerão aos seguintes horários de funcionamento:

I. das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 20h (vinte horas), de Segunda às Sextas-feiras;

II. das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 18h (dezoito horas), aos sábados;

III. das 20h (vinte horas) à 0h (zero hora), para à farmácia que estiver de plantão.

a) Ficará de sobreaviso da 0h (zero hora) às 7h30min (sete horas e trinta minutos), a farmácia que estiver de plantão.

§ 1º As farmácias que não fizerem parte da escala de plantão não poderão solicitar licença de funcionamento em horário especial, conforme previsto no artigo 73 do Código Tributário e no Capítulo II do Código de Postura do Município.

§ 2º A escala de plantão a que se refere este artigo, será organizada pela Prefeitura, conforme previsto no parágrafo Segundo do Artigo 196 do Código de Posturas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 1568/99 e 1586/2000.

Continuar

Prefeitura Municipal de Tijucas, 10 de Julho de 2001.

UILSON SGROTT

Prefeito Municipal de Tijucas

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/09/2005

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício nº 449/2021/GAB

Tijucas (SC), 25 de novembro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rudnei de Amorim
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 2421/2021, que altera e inclui dispositivo na Lei nº 1664, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias no Município de Tijucas, acompanhado da respectiva mensagem, para a devida análise e aprovação em regime de urgência na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, pelos os motivos já explicitados na mensagem.

Para cumprir o inciso III, do art. 78, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, que determina que a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando, fizer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições, seguem em anexo as seguintes normas Legais:

1. Cópia da Lei Municipal 1664, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias no Município de Tijucas, que está sendo alterada pelo projeto de lei a ser apreciado;

2. Cópia da carta circular (convite) convidando todos os proprietários de farmácias no Município de Tijucas;

3. Cópia do protocolo de entrega da carta circular (convite);

4. Cópia da relação de presente na reunião do dia 08/11/2021;

5. Cópia da ata da reunião elaborado pela fiscalização tributária.

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Sem mais para o momento, renovamos as Vossas Excelências os protestos de mais alta consideração.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2421/2021

Altera e inclui dispositivo na Lei nº 1664, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias no Município de Tijucas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do inciso III e do § 1º, acrescenta o § 3º, todos no art. 1º da Lei nº 1664, de 10 de julho de 2001, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

III – quando estiverem de plantão obedecerão aos seguintes horários de funcionamento:

a) das 20h (vinte horas) às 23h (vinte e três horas), de segundas às sextas-feiras;

b) das 18h (dezoito horas) as 23h (vinte e três horas), aos sábados, domingos e feriados;

§ 1º As farmácias que não fizerem parte da escala de plantão não poderão solicitar licença de funcionamento em horário especial, conforme previsto no art. 332 da Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010 (Código Tributário Municipal).

(...)

§ 3º A farmácia que descumprir as determinações previstas neste artigo será multada em:

a) 292 (duzentos e noventa e duas) Unidades Fiscais de Referencia Municipal;

c) no caso de reincidência da infração a multa será em dobro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 25 de novembro de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2421/2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com imensa cordialidade que encaminhamos a essa colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei n° 2421/2021, que altera e inclui dispositivo na Lei n° 1664, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias no Município de Tijucas.

O Projeto de lei de alteração da Lei Municipal n° 1665/2001, que que dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias no Município de Tijucas é uma proposta formulada pela maioria dos representantes dos estabelecimentos de farmácias situadas no Município de Tijucas, que estiveram em reunião no Gabinete desta Municipalidade no dia 08 de novembro do corrente ano, na qual participaram 15 (quinze) representantes de farmácias, os vereadores Maickon Campos Sgrott e Leonel João David e representantes da Administração Municipal, (Prefeito, Procurador-geral, Diretora de Integração e Comunicação Social e fiscal tributário).

A proposta de alteração modifica o horário de plantão das 0h (zero horas) para às 23h (vinte e três horas), exclui o sobreaviso, fixa multa pelo descumprimento dos horários e plantões e no § 1° do art. 1° apenas atualiza a legislação anteriormente citada, que foi revogada com o código tributário municipal de 2010.

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação dos vereadores integrantes dessa Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Tijucas (SC), 25 de novembro de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 1- 2.421/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 30/11/2021 às 09:32:17

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

2421_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	30/11/2021 10:29:47	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Nadir Olindina Amorim	30/11/2021 11:59:11	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **030A-6164-E334-EAE9**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 2421/2021 que **"Dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias no Município de Tijucas."**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 2421/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 29/11/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação e, o recebe em regime de urgência.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 2421/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 30 de novembro de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2- 2.421/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 30/11/2021 às 10:12:12

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.LEO

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho da MESA DIRETORA, conforme itens listados abaixo:

1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;

2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);

3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;

4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas___SC_2_.pdf
SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

altera e inclui dispositivo na Lei nº 1664, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

altera e inclui dispositivo na Lei nº 1664, de 10 de julho em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=altera+e+inclui+dispositivo+na+Lei+n%C2%BA+1664%2C+de+10+de+julho+de+2001%2C+que+disp%C3%B5e+sobre+
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=altera+e+inclui+dispositivo+na+Lei+n%C2%BA+1664%2C+de+10+de+julho+de+2001%2C+que+disp%C3
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=altera+e+inclui+dispositivo+na+Lei+n%C2%BA+1664%2C+de+10+de+julho+de+2001%2C+que+disp%C3
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=altera+e+inclui+dispositivo+na+Lei+n%C2%BA+1664%2C+de+10+de+julho+de+2001%2C+que+disp%C3%B5e+sobre+

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisa Textual

Pesquisar

altera e inclui dispositivo na Lei nº 1664, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

- [ ] Marcar/Desmarcar Todos

- [ ] Documentos Acessórios
- [ ] Matérias Legislativas
- [ ] Normas Jurídicas

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 1 registros
Registros 1 a 1 de 1

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2421 de 2021
Projeto de Lei n° 2421/2021, que altera e inclui dispositivo na Lei nº 1664, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias no Município de Tijucas,
Texto Original: Clique aqui

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC12

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
OpenAPI | Site | Fale Conosco

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 3- 2.421/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 30/11/2021 às 11:38:35

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

2421_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	30/11/2021 12:09:20	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **030A-6164-E334-EAE9**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 2421/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 30 de novembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 4- 2.421/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 07/12/2021 às 09:02:50

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADIMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

_

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_165_2021_Executivo_Funcionamento_das_farmacias.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	07/12/2021 09:03:12	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **030A-6164-E334-EAE9**

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Referência: Projeto de Lei nº 2421/2021
Autor: Executivo Municipal
Ementa: ALTERA E INCLUI DISPOSITIVO NA LEI Nº 1664, DE 10 DE JULHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

PARECER JURÍDICO N. 165/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria-Geral desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que altera e inclui dispositivo na Lei nº 1664, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias no Município de Tijucas.

O Projeto foi lido no expediente em 29/11/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passo a analisar a solicitação de autoria do Chefe do Executivo Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

Vejamos o que dispõe o artigo 64, da Lei Orgânica:

> Art. 64 O prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
> **§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.**
> § 2º Decorrido sem deliberação, o prazo fixado na cabeça deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia para que ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias com exceção do veto e das leis orçamentárias. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

O Projeto de Lei foi protocolado na Câmara de Vereadores de Tijucas no dia 26/11/2021, ou seja, o prazo final, de 45 dias contados da data do protocolo na Secretaria da Câmara Municipal.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral recomenda aos nobres Edis para que se manifestem no prazo, sob a responsabilidade de incluir o Projeto em comento na Ordem do Dia, caso decorrido prazo sem deliberação.

Esgotado o estudo preliminar sobre a solicitação de regime de urgência, passaremos ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme cita-se:

> Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> **II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; […]**

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, **"refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)".** (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Assim, a matéria normativa constante na proposta é adequada à definição de interesse local, pois busca regulamentar o horário de funcionamento das farmácias de plantão.

Acerca do assunto, dispõe a Lei Municipal 758/90 - Código de Posturas Municipal:

> **Art. 196 - Estão sujeitos a horários especiais:[…]**
> **VI - de 08:00hs (oito horas) a 22:00hs (vinte e duas horas):**
> **a) farmácias.**

> § 1º - Farmácias, quando fechadas, poderão, em caso de urgência atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.
> § 2º - Aos domingos e feriados funcionarão normalmente as farmácias que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura, devendo as demais afixar à porta uma placa com a indicação das plantonistas.

Ainda assim, existe outro ordenamento jurídico no âmbito municipal que delimita o horário de funcionamento das Farmácias, qual seja a Lei 1664/2001, que dispõe sobre o horário de funcionamento das farmácias no município de Tijucas, conforme cita-se:

> Art. 1º As farmácias situadas em Tijucas, obedecerão aos seguintes horários de funcionamento:
> I. das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 20h (vinte horas), de Segunda às Sextas-feiras;
> II. das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 18h (dezoito horas), aos sábados;
> III. das 20h (vinte horas) à 0h (zero hora), para à farmácia que estiver de plantão.
> a) Ficará de sobreaviso da 0h (zero hora) às 7h30min (sete horas e trinta minutos), a farmácia que estiver de plantão.
> § 1º As farmácias que não fizerem parte da escala de plantão não poderão solicitar licença de funcionamento em horário especial, conforme previsto no artigo 73 do Código Tributário e no Capítulo II do Código de Postura do Município.
> § 2º A escala de plantão a que se refere este artigo, será organizada pela Prefeitura, conforme previsto no parágrafo Segundo do Artigo 196 do Código de Posturas.

Diante da presente alteração legislativa, o inciso III passará a vigorar com a seguinte redação:

> **III – quando estiverem de plantão obedecerão aos seguintes horários de funcionamento:**
> **a) das 20h (vinte horas) às 23h (vinte e três horas), de segundas às sextas-feiras;**
> **b) das 18h (dezoito horas) as 23h (vinte e três horas), aos sábados, domingos e feriados;**

Vale frisar que o Supremo Tribunal Federal já firmou sua orientação no sentindo de que os Municípios são competentes para fixar o horário de funcionamento de farmácias e drogarias na localidade de acordo com as necessidades locais.

Sumula Vinculante 38 do STF: "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial".

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional.

Quanto ao mérito da presente proposição e o respectivo interesse público, salienta-se que tal análise e decisão, compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Reiterando que, diante da previsão dos artigos 119 a 121 do Regimento Interno Municipal, a presente proposição – Projeto de Lei de iniciativa do Executivo – deverá ser apreciada em turno único.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissão de Constituição e Justiça (Art. 56); Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (Art. 58, XII).**

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADIMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 07 de Dezembro de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 5- 2.421/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 07/12/2021 às 09:10:48

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

2421_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	07/12/2021 14:14:46	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **030A-6164-E334-EAE9**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 2421/2021** de origem do **Executivo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira - **CFOFF** e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH.**

Tijucas, 07 de dezembro de 2021.

Maurício Poli

1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 6- 2.421/2021

De: Ecio M. - GABECIN

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 09/12/2021 às 08:43:14

Bom dia

Encaminha-se memorando de convocação do Projeto de Lei Nº 2421/2021. Fica definido relator o Vereador Écio Hélio de Melo.

Grato

Atenciosamente,

_

Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

Memorando_2421_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	09/12/2021 08:43:35	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Fernando Fagundes	09/12/2021 10:45:28	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.XXX.XXX-46

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **030A-6164-E334-EAE9**

Memorando Circular nº. /2021/CFOFF Tijucas/SC, 07 de dezembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira -CFOFF
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação

Senhores Vereadores,

O Vereador Écio Hélio de Melo, Presidente da CFOFF, convoca os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no dia 09 de dezembro de 2021, no horário das 11:00 horas. A forma em que será realizada a reunião é na modalidade presencial, para deliberação dos projetos pendentes.

Local: Sala de Reuniões- Câmara de Vereadores, Tijucas /SC.

Respeitosamente,

Écio Hélio de Melo
PRESIDENTE DA CFOFF

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 7- 2.421/2021

De: Ecio M. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 07/02/2022 às 12:00:59

Bom dia

Encaminha-se memorando de convocação para deliberação dos seguintes Projetos: Projeto de Lei Nº 2421/2021, relator Vereador Claudemir Correia e do Projeto de Lei Nº 2419/2021, relator Vereador Cláudio Eduardo de Souza.

Também iremos definir o Presidente da Comissão.

Grato

Atenciosamente,

–

Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

Memorando.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	07/02/2022 12:01:25	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **030A-6164-E334-EAE9**

Memorando Circular nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 07 de fevereiro de 2022.

Senhores Vereadores
Comissão Constituição e Justiça- CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação

Senhores Vereadores,

O Vereador Écio Hélio de Melo, vereador mais idoso, convoca os membros da Comissão CCJ, para o dia 15 de fevereiro de 2022, no horário das 10:30 horas. A forma em que será realizada a reunião é presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Local: Sala de Reuniões, Câmara de Vereadores, Tijucas /SC.

Respeitosamente,

Écio Hélio de Melo
VEREADOR

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 8- 2.421/2021

De: Ecio M. - GABECIN

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 07/02/2022 às 12:24:04

Bom dia

Senhores Vereadores favor assinar convocação definida acima.

Grato.

–

Ecio Helio de Melo
Vereador

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	07/02/2022 12:24:22	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Claudemir Correia	07/02/2022 12:51:00	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Cláudio Eduardo de Souza	09/02/2022 08:13:08	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **030A-6164-E334-EAE9**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 9- 2.421/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: GABECIN - GABINETE ECINHO

Data: 18/02/2022 às 11:57:29

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 2421/2021 ao Vereador Écio Hélio de Melo para a Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

–

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 10- 2.421/2021

De: Ecio M. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 23/02/2022 às 10:49:32

Bom dia

Em estudo para inserção de uma emenda.

Grato.

–

Ecio Helio de Melo
Vereador

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	23/02/2022 10:49:47	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **030A-6164-E334-EAE9**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 11- 2.421/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 03/03/2022 às 10:30:47

segue em anexo Ata da reunião...

Anexos:

ata_reuniao_ccj_22_02_22.doc
ata_reuniao_ccj_22_02_22.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	03/03/2022 10:31:16	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	03/03/2022 11:46:00	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Cláudio Eduardo de Souza	03/03/2022 12:49:56	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **030A-6164-E334-EAE9**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2022

Às dez horas do dia vinte e dois do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei n. 2424/2022 de autoria do Poder Executivo com a seguinte ementa: "**Institui o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos** ". O Presidente da Comissão, nesta oportunidade, desempenhando a função de Relator, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 2424/2022, sendo aprovado por unanimidade por todos os membros da Comissão. Logo após foi colocado em discussão o parecer ao Projeto de Lei n. 2425/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "**Autoriza o Município a receber transferência de recurso do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, do "PROGRAMA SC MAIS PESCA" para reforma e ampliação do prédio da Colônia Z 25**", *cujo relator designado pela presidência desta comissão* o Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. Colocado em discussão o Parecer do relator, *o mesmo foi rejeitado pelos demais membros da comissão*. Dando continuidade à reunião, sobre a mesa o parecer ao Projeto de Lei n. 2419/2021 de autoria do Poder Executivo com a seguinte ementa*:* **"Altera e inclui dispositivos na Lei nº 2.578, de 18 de maio de 2015, que define e regula os benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social** ". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão e sugerindo antes da votação em plenário o agendamento da vinda da representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos para expor as mudanças propostas pela referida alteração à lei vigente. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 2421/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa*:* "**altera e inclui dispositivo na Lei nº 1664, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias no Município de Tijucas**". O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO. Colocado em discussão o Parecer, os demais membros da comissão votaram com o relator, rejeitando o referido projeto, sendo, então, devolvido ao Executivo. Em seguida em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 003/2022 de origem do Poder Legislativo, de autoria do vereador Rudnei Amorim com a seguinte ementa: "**Declaração de Utilidade Pública**". O Presidente da Comissão designou como Relator o Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO. Colocado em discussão o Parecer, este restou aprovado pelos demais membros da comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a

próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 12- 2.421/2021

De: Maickon S. - GABMAICK

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 07/03/2022 às 07:22:50

Encaminha-se projeto para CFOFF e CEDH

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 13- 2.421/2021

De: Ecio M. - MD

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 07/03/2022 às 15:27:29

Boa tarde

Antes do encaminhamento para CFOFF e CEDH, segue em anexo o Parecer do Relator do referido Projeto da Comissão CCJ.

Grato.

_

Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

Parecer_PLe_2421_Relator_Ecinho.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	07/03/2022 15:28:06	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **030A-6164-E334-EAE9**

Referência: Projeto de Lei Executivo 2421/2021
Autor: Poder Executivo.
Ementa: **"ALTERA E INCLUI DISPOSITIVO NA LEI Nº 1664, DE 10 DE JULHODE 2001, QUE DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS "**

PARECER EM /2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 22 de fevereiro de 2022, o Presidente Claudemir Correia presidiu a reunião, tendo sido nomeado o Relator o Vereador Écio Hélio de Melo nos termos do artigo 61 do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que altera e inclui dispositivo na Lei nº 1664, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias no Município de Tijucas. O Projeto foi lido no expediente em 29/11/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

Passa-se a análise do relator.

II – VOTO DO RELATOR:

Sobre o PLe- 2421/2021 este relator entende que o horários de funcionamento das farmácias, definido nesse Projeto de lei de origem do executivo, não atende as demandas do município, visto que o Projeto trata da diminuição dos horários de atendimento, sendo assim o parecer deste relator é **pela oposição e arquivamento ao Projeto de Lei nº 2421/2021.**

III– PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA (CCJ).

Os membros dessa Comissão acompanha o parecer do Relator, ou seja, é **pela oposição e arquivamento ao Projeto de Lei nº 2421/2021.**

Sala das comissões, 22 de fevereiro de 2022.

Tijucas/SC, Câmara de Vereadores.

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente da CCJ
( )de acordo (x) em desacordo
( ) abstenção

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro CCJ
( )de acordo (x) em desacordo
( ) abstenção

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro CCJ
( )de acordo (x) em desacordo
( ) abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 14- 2.421/2021

De: Gerusa M. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 15/03/2022 às 07:55:23

Encaminha-se projeto para arquivamento , conforme parecer CCJ

–

Gerusa Martins
Chefe de Gabinete.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 15- 2.421/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 15/03/2022 às 11:13:25

PROJETO ARQUIVADO

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo